Regulamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

# Introdução

[O Decreto-Lei nº 54/ 2018, de 6 de julho,](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476) na sua redação atual, determinou a reorganização da Escola nos seus diferentes domínios, nomeadamente organizacionais. Neste sentido, a criação dos centros de apoio à aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, pretende integrar as respostas educativas tendentes à inclusão em diversas dimensões que concorrem para o mesmo objetivo. Numa lógica assente num continuum de respostas, das mais abrangentes às mais individualizadas, a ação que se procura desenvolver neste contexto resulta numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes.

A escola inclusiva é a meta que promove a igualdade, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondam à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo e às aprendizagens. Está assenta numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigos [7º](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705649), [8º,](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705650) [9º](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705651) e [10º](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705652))

Este paradigma remete-nos para a construção de uma escola de qualidade com todos e para todos, numa perspetiva de inclusão, que só é possível em articulação com a família, comunidade e todos os técnicos envolvidos. Estes serão os novos contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, que só se podem gerar e alcançar com o envolvimento profissional de todos. Tendo em consideração o estatuído no [artigo 13º](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705655), respeitante ao centro de apoio e à aprendizagem, procedeu-se à elaboração do presente regulamento, em conformidade com o regulamento interno da escola.

Considerando que um regulamento interno não se deve restringir somente a um determinado conjunto de regras que convirjam para as necessidades normativas e funcionais de uma instituição, mas que deve, igualmente, ser um instrumento regulador e orientador, pretende-se que a aplicabilidade deste documento favoreça as finalidades fundamentais do ensino, bem como dar continuidade à ação do Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo na procura de respostas às necessidades dos seus alunos e aos desafios colocados pela comunidade escolar no contexto da atual sociedade.

# Artigo 1º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento define os objetivos gerais, os objetivos específicos e o funcionamento do CAA do Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, constituindo-se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do agrupamento.
2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos (alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração e gestão, estruturas de gestão intermédias e outros serviços).
3. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4 do [artigo 10º](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705652) [do DL nº 54/ 2018, de 6 de julho](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-115654476-124705652), na sua redação atual, deve ser garantida, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
5. A ação educativa do CAA é articulada com os docentes da turma na definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar e social, sempre que se verifique essa necessidade.
6. A ação educativa do CAA é, ainda, articulada com todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.
7. As Unidades Especializadas do agrupamento de escolas, bem como a Sala de Atividades Funcionais, integram esta estrutura.

# Artigo 2º Objetivos gerais

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como

objetivos gerais:

* 1. apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  2. promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

# Artigo 3º Objetivos específicos

1. Constituem objetivos específicos do CAA:
   1. promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
   2. apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
   3. apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
   4. desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
   5. promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
   6. apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

# Artigo 4º Âmbito da ação

1. Todos as crianças/ alunos do Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo.

# Artigo 5º Coordenação

1. O coordenador do CAA é designado pelo diretor e desempenha, cumulativamente, o cargo de coordenador do Grupo disciplinar de Educação Especial;
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor. No entanto, pode ser exonerado a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

# Artigo 6.º

# Funcionamento

1. O CAA funciona no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, em espaços definidos pelo diretor, devendo dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessária à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação. Neste sentido, constituem locais de funcionamento do CAA, entre outros, os seguintes:
   1. Sala de Atividades Funcionais (SAF);
   2. Unidade Especializada 1 (EB1/JI Rómulo de Carvalho);
   3. Unidade Especializada 2 (Escola Sede);
   4. Biblioteca / Centro de Recursos Educativos;
   5. Espaço de Apoio de reabilitação de leitura e escrita;
2. O horário de funcionamento dos vários espaços é definido anualmente.

# Artigo 7º

**Recursos de apoio à inclusão**

1. Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo diretor do agrupamento. De referir, contudo, que integram esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:
   1. docentes de Educação Especial;
   2. docentes dos vários ciclos de ensino e áreas disciplinares;
   3. técnicos especializados;
   4. assistentes operacionais.
2. Quanto aos recursos materiais, registe-se, entre outros, os seguintes: audiovisuais, tecnológicos, manuais escolares, jogos didáticos, fichas de trabalho, computadores e tablets, impressoras, etc.
3. Constituem, ainda, recursos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:
   1. serviços de psicologia e orientação (SPO);
   2. gabinete de apoio ao aluno (GAD);
   3. gabinete de saúde escolar;
   4. equipa local de saúde escolar;
   5. equipa local de intervenção precoce (ELI);
   6. comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ);
   7. centro de recursos para a Inclusão (CRI);
   8. cooperativa para a educação e reabilitação de cidadãos inadaptados de Cascais (CERCICA);
   9. centro de recursos para as tecnologias de informação e comunicação (CRTIC);
   10. projetos/ clubes existentes na escola, nomeadamente, através do Projeto I: o Desporto Escolar, as terapias (hidroterapia, cinoterapia e hipoterapia) as atividades expressivas, bem como os docentes de Português, Matemática, Inglês, Ciências, E.V. e E.T.
   11. todas as atividades que promovam o sucesso educativo.

# Artigo 8º Acompanhamento e monitorização

1. Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do CAA;
2. Atendendo a que o CAA constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, o seu coordenador sendo, igualmente, membro da EMAEI, é responsável por assegurar a articulação necessária;
3. O coordenador do CAA apresenta semestralmente o seu balanço/ relatório em sede de reunião da EMAEI;
4. No final do ano letivo, compete ao coordenador do CAA apresentar ao coordenador da EMAEI uma apreciação global do trabalho desenvolvido ao longo do ano.

# Artigo 9º Disposições finais e transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Este regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o regulamento interno do agrupamento 2025/ 2029, como anexo do mesmo.
3. Para eventuais casos omissos, aplicar-se-á o disposto no regulamento interno do agrupamento e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações do agrupamento.
4. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2025/ 2026.